Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

INDICAÇÃO Nº 85/2006

Indico ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que estude as possibilidades de transformar em **VALE COMPRA** o valor da cesta básica de alimentos fornecida mensalmente aos funcionários públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

A exemplo da Prefeitura Municipal de Pederneiras, que através da Lei Municipal nº 2.060/98, (doc. anexo), instituiu o **VALE COMPRA**, no lugar da distribuição da cesta básica de alimentos aos funcionários público municipais, garantindo mais a possibilidade de que o dinheiro fique circulando dentro do município, gerando mais renda e impostos, estamos sugerindo o mesmo em nosso município.

As vantagens da mudança não é só para proteger nossas divisas econômicas, a Prefeitura por um lado sairá ganhando pois erá menos trabalho evitando realizar licitações, distribuir e armazenar as cestas, como também lucrará o funcionário , o qual ficará com o poder de escolha na ora de comprar os mantimentos que julgarem mais convenientes para a manutenção da família.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2.006.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
SALA DAS SESSÕES 07 / 08 / 2006
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
03

LEI Nº 2.060/98

(Que autoriza a entrega da CESTA BÁSICA em forma de VALE COMPRA mensal e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Cesta Básica de Alimentos, instituída mensalmente pela Lei Complementar nº 1.893, de 15.06.94, destina-se aos servidores municipais ativos, aos inativos e pensionistas que o Município paga, aos Legionários Mirins e servidores públicos que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, e será entregue aos beneficiários em forma de **VALE COMPRA** utilizável nos estabelecimentos devidamente cadastrados e conveniados com a Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Artigo 2º - O **VALE COMPRA** referido no Artigo 1º desta lei, terá seu valor definido por Decreto do Executivo, levando sempre em conta o preço médio dos produtos discriminados no Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.960, de 27.03.96, a saber: 03 (três) pacotes de arroz tipo 1 de 05 quilos cada; 01 (um) pacote de açúcar

FL. DA CÂMARA MUNICIPAL
04

cristal de 02 quilos; 03 (três) pacotes de açúcar refinado de um quilo cada; 01 (um) quilo de sal refinado; 02 (dois) pacotes de farinha de trigo especial com um quilo cada; 02 (dois) pacotes de feijão especial com dois quilos cada; 06 (seis) latas de óleo de soja de 900 ml cada; 02 (duas) latas de sardinha de 420 a 454 gramas cada, 02 (duas) latas de salsicha com 180 gramas cada; 02 (dois) pacotes de café com 500 (quinhentos) gramas cada; 01 (um) pacote de bolacha maizena com 500 (quinhentos) gramas; 02 (dois) pacotes de macarrão semolado (espaguete) de 01 (um) quilo cada; 01 (um) pacote de sabão de pedra (glicerinado) com 05 (cinco) unidades; 02 (duas) latas de molho de tomate refogado em pedaços, de 340 ou 350 (trezentos e quarenta ou trezentos e cinqüenta) gramas cada; 01 (um) pacote de carne seca embalado a vácuo de 01 (um) quilo e 02 (duas) caixas de creme dental com flúor de 90 (noventa) gramas cada.

Parágrafo Único - A apuração do preço médio referido neste artigo será feita pelo Departamento de Compras, mediante coleta de preços junto aos estabelecimentos do ramo.

Artigo 3º - A Prefeitura assinará convênios vinculados ao **VALE COMPRA** com os estabelecimentos que tenham dentre outras, as finalidade de comércio de gêneros de primeira

necessidade, com área mínima de venda de 100 (cem) metros quadrados e, pelo menos, 01 (uma) máquina "check out", e que se obrigarão a:

I - Afixar, em local visível da fachada, sinal ou símbolo identificativo do convênio;

II. - Manter o inteiro teor do convênio em local acessível e de fácil consulta;

III - Garantir que os portadores do **VALE COMPRA**, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto a promoções e descontos promocionais;

IV - Não acrescentar sobrepreço ou qualquer outro encargo nos preços normalmente praticados;

V - Garantir a entrega da totalidade dos itens constantes do Artigo 2º desta lei pelo valor do **VALE COMPRA** fixado para o mês incidente;

VI - Preservar a intenção originária da Cesta Básica, e em caso de substituição de gêneros, por opção do beneficiário, fazê-lo por produtos essenciais que não possam desvirtuá-la e não utilizando nunca bebidas alcoólicas, cigarros ou supérfluos;

VII - Apresentar ao Departamento de Finanças da Prefeitura os **VALES COMPRA** juntamente com um relatório expositivo até o 5º (quinto) dia útil para receber o pagamento no 10º (décimo) dia útil do mês.

Artigo 4º - Os convênios terão prazo indeterminado, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-los, desde que o façam por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer encargo ou obrigação para ambas.

Artigo 5º Até que sejam criadas as condições necessárias à plena execução desta lei, fica assegurado aos seus beneficiários o recebimento da Cesta Básica na forma estabelecida até então.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, 11 DE MARÇO DE 1998.

Dr. RUBENS E. CURY
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 11 DE Março DE 1998
PUBLICADO NO JORNAL Semanal da Cidade, DE PAGINA EM 13 DE Março DE 1998 PAGINA(S) 34
Pederneiras, 13 Março de 1998

FERNANDO ANTONIO MINGUILI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRANSITO
Folha nº

CONVÊNIO Nº 01/2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA [redacted] PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA.

Aos vinte quatro dias do mês de setembro de dois mil e um, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede na Rua Siqueira Campos, S-64, portador do CNPJ nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Carlos Alberto Curi Frascareli, doravante designado simplesmente "MUNICÍPIO" e, a empresa [redacted] portadora do CNPJ.: [redacted] e Insc. Estadual: [redacted], com sede na [redacted] – Pedemeiras – SP, neste ato representada por seu sócio proprietário [redacted], portador do RG: [redacted] e CPF: [redacted] doravante denominado simplesmente "ESTABELECIMENTO", tem entre si justo e acordado o presente convênio para fornecimento dos produtos componentes da cesta básica aos Servidores Municipais, na forma e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste convênio, o fornecimento da cesta básica, através do vale compra para servidores municipais, conforme a Lei nº 2060, de 11 de março de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA

O vale compra, com valor definido mensalmente entre um rol de produtos previamente estabelecidos entre as partes conveniadas, que garantirá a qualidade oferecida, dá direito à aquisição dos produtos componentes da cesta básica que são:

a) 03 pc. de arroz tipo 1 de 5kg cada
b) 01 pc. de açúcar cristal de 2kg
c) 03 pc. de açúcar refinado de 1kg cada
d) 01 pc. de sal refinado de 1kg
e) 02 pc. de farinha de trigo especial de 1kg cada
f) 02 pc. de Feijão tipo 1 de 2kg cada
g) 06 latas de óleo de soja de 900ml cada
h) 02 latas de sardinha de 420 a 454 gramas cada
i) 02 latas de salsicha de 180 gramas cada

j) 02 pc. de café de 500 gramas cada
k) 01 pc. de bolacha maizena de 500 gramas
l) 02 pc. de macarrão semola (espaguete) de 1kg cada
m) 01 pc. de sabão de pedra (glicerinado) com 5 unidades
n) 02 latas de molho de tomate em pedaços, de 340 ou 350 gramas cada
o) 01 pc. de carne seca embalado a vácuo, de 1kg
p) 02 caixas de creme dental com fluor de 90 gramas cada.

O vale compra referido nesta cláusula, terá seu valor definido por Decreto do Executivo, levando sempre em conta o preço médio dos produtos ali discriminados.

O estabelecimento até o dia 10 de cada mês fornecerá os preços que servirão para a fixação do preço médio a ser praticado no mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA

Definido o valor de produtos componentes da cesta básica, é vedado ao estabelecimento qualquer alteração de preços dentro do período de compra, em relação ao vale compra.

CLÁUSULA QUARTA

O período de compra dos servidores municipais será sempre a partir da 2ª quinzena de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o estabelecimento a:

a) afixar, em local visível da fachada, sinal ou símbolo indicativo do convênio;
b) manter o inteiro teor do convênio em local acessível de fácil consulta;
c) garantir aos portadores do vale compra, sem qualquer discriminação, os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto a promoções de descontos promocionais;
d) não praticar sobre preço ou aplicar qualquer outro encargo sobre os preços praticados;
e) garantir benefícios que pretendam a aquisição da totalidade dos itens que compõem a cesta básica, discriminados na cláusula Segunda, pelo valor integral do vale compra fixado para o mês incidente;
f) preservar a intenção originária da cesta básica, e em caso de substituição de gêneros, por opção do beneficiário, fazê-lo por produtos essenciais que não possam desvirtuá-la e não utilizando nunca bebidas alcoólicas, cigarros ou supérfluos;
g) aceitar o preço médio da cesta básica, definido pela Prefeitura Municipal;
h) Apresentar ao Departamento de Finanças da Prefeitura os VALES COMPRA juntamente com um relatório expositivo até o 5º (quinto) dia útil para receber o pagamento no 10º dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio tem prazo indeterminado, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-lo, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem qualquer encargo ou obrigação para ambas.

REQUERIMENTO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Folha nº
09

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

CGC _____ I.E _____

TELEFONE _____ FAX _____

REPRESENTANTE _____

RG _____ CPF _____

REQUER. O seu cadastramento na Prefeitura Municipal de Pederneiras, para recebimento do VALE COMPRA, conforme estabelece a lei municipal nº 2060/98.

A requerente, declara possuir área de venda de _____ metros quadrados e _____ máquina "check out".

Observações:

Nome do(a) Funcionário (a)

N. TERMOS
P.DEFERIMENTO.
Pederneiras, em ____/____/____

REQUERENTE

PEDERNEIRAS AÇÃO 1997 2004 Trabalho e Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SETOR DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS Folha nº 10

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a interpretação das cláusulas deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só fim na presença de 2 (duas) testemunhas identificadas e qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pederneiras, 24 de Setembro de 2001.

[redacted]

Supermercado

[redacted]

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPUI
Folha nº
11

VALIDADE: VALE COMPRA N.º

VALOR DO MÊS:

Este **VALE COMPRA** só pode ser utilizado para pagamento da Cesta Básica, ou gêneros alimentícios de primeira necessidade. Não serve para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros. Não pode ser negociado por moeda corrente.

Carimbo do CNPJ do Supermercado

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDERNEIRAS

VALIDADE: VALE COMPRA N.º

VALOR DO MÊS:

Este **VALE COMPRA** só pode ser utilizado para pagamento da Cesta Básica, ou gêneros alimentícios de primeira necessidade. Não serve para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros. Não pode ser negociado por moeda corrente.

Carimbo do CNPJ do Supermercado

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDERNEIRAS

VALIDADE: VALE COMPRA N.º

VALOR DO MÊS:

Este **VALE COMPRA** só pode ser utilizado para pagamento da Cesta Básica, ou gêneros alimentícios de primeira necessidade. Não serve para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros. Não pode ser negociado por moeda corrente.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 12

REQUERIMENTO

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

CGC _____ I.E _____

TELEFONE _____ FAX _____

REPRESENTANTE _____

RG _____ CPF _____

REQUER: O seu cadastramento na Prefeitura Municipal de Pederneiras, para recebimento do VALE COMPRA, conforme estabelece a lei municipal nº 2060/98.

A requerente, declara possuir área de venda de _____ metros quadrados e _____ máquina "check out".

Observações:

Nome do(a) Funcionário (a)

N. TERMOS
P.DEFERIMENTO.
Pederneiras, em ____/____/____

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº

PRODUTOS

- 5 kg *ARROZ (TIPO 1)*
- 2 kg *AÇÚCAR CRISTAL*
- 1 kg *AÇÚCAR REFINADO*
- 1 kg *SAL REFINADO*
- 1 kg *FARINHA DE TRIGO ESPECIAL*
- 2 kg *FEIJÃO ESPECIAL*
- 900 ml *ÓLEO DE SOJA*
- 420 a 454 gr *SARDINHA*
- 180 gr *SALSICHA*
- 500 gr *CAFÉ*
- 500 gr *BOLACHA MAIZENA*
- 1 kg *MACARRÃO SEMOLADO (ESPAGUETE)*
- 5 un *SABÃO DE PEDRA (GLICERINADO)*
- 340 ou 350 gr *MOLHO DE TOMATE REFOGADO EM PEDAÇOS*
- 1 kg *CARNE SECA EMBALADA A VÁCUO*
- 90 gr *CREME DENTAL COM FLÚOR*

TAL 33 PRODUTOS

SUPERMERCADOS CREDENCIADOS

- * Mercadinho n.º 1
- * Mercado Roma
- * Merkatudo
- * Mini Merc. Dois Irmãos
- * Mini Merc. Alves
- * Mini Merc. Do Nedi
- * SUP. Aguiar - Antonio de Conti
- * SUP. Aguiar - Centro
- * SUP. Aguiar - Michel Neme
- * SUP. América
- * SUP. Avenida
- * SUP. Bagareli
- * SUP. Centro Serve
- * SUP. Do Carlão
- * SUP. Do Marcos
- * SUP. Do Mário
- * SUP. Fenara
- * SUP. Ferraz
- * SUP. Ferreira (Santelmo)
- * SUP. Jaú Serve
- * SUP. Mansano
- * SUP. Marajoara
- * SUP. Moralito
- * SUP. N. S. Aparecida
- * SUP. Nova Cidade
- * SUP. Placidell
- * SUP. Santa Izabel (Vanglória)
- * SUP. Santo Antonio
- * SUP. Santo Expedito
- * SUP. Schiavon
- * SUP. Skinão
- * SUP. Snoop

Atenção: *Os Supermercados credenciados se comprometem a entregar aos funcionários municipais a Cesta Básica completa, com os 33 itens, pelo valor deste Vale Compra.*

PRODUTOS

- 5 kg *ARROZ (TIPO 1)*
- 2 kg *AÇÚCAR CRISTAL*
- 1 kg *AÇÚCAR REFINADO*
- 1 kg *SAL REFINADO*
- 1 kg *FARINHA DE TRIGO ESPECIAL*
- 2 kg *FEIJÃO ESPECIAL*
- 900 ml *ÓLEO DE SOJA*
- 420 a 454 gr *SARDINHA*
- 180 gr *SALSICHA*
- 500 gr *CAFÉ*
- 500 gr *BOLACHA MAIZENA*
- 1 kg *MACARRÃO SEMOLADO (ESPAGUETE)*
- 5 un *SABÃO DE PEDRA (GLICERINADO)*
- 340 ou 350 gr *MOLHO DE TOMATE REFOGADO EM PEDAÇOS*
- 1 kg *CARNE SECA EMBALADA A VÁCUO*
- 90 gr *CREME DENTAL COM FLÚOR*

TAL 33 PRODUTOS

SUPERMERCADOS CREDENCIADOS

- * Mercadinho n.º 1
- * Mercado Roma
- * Merkatudo
- * Mini Merc. Dois Irmãos
- * Mini Merc. Alves
- * Mini Merc. Do Nedi
- * SUP. Aguiar - Antonio de Conti
- * SUP. Aguiar - Centro
- * SUP. Aguiar - Michel Neme
- * SUP. América
- * SUP. Avenida
- * SUP. Bagareli
- * SUP. Centro Serve
- * SUP. Do Carlão
- * SUP. Do Marcos
- * SUP. Do Mário
- * SUP. Fenara
- * SUP. Ferraz
- * SUP. Ferreira (Santelmo)
- * SUP. Jaú Serve
- * SUP. Mansano
- * SUP. Marajoara
- * SUP. Moralito
- * SUP. N. S. Aparecida
- * SUP. Nova Cidade
- * SUP. Placidell
- * SUP. Santa Izabel (Vanglória)
- * SUP. Santo Antonio
- * SUP. Santo Expedito
- * SUP. Schiavon
- * SUP. Skinão
- * SUP. Snoop

Atenção: *Os Supermercados credenciados se comprometem a entregar aos funcionários municipais a Cesta Básica completa, com os 33 itens, pelo valor deste Vale Compra.*

PRODUTOS

- kg *ARROZ (TIPO 1)*
- kg *AÇÚCAR CRISTAL*
- kg *AÇÚCAR REFINADO*
- kg *SAL REFINADO*
- kg *FARINHA DE TRIGO ESPECIAL*
- kg *FEIJÃO ESPECIAL*
- 0 ml *ÓLEO DE SOJA*
- 0 a 454 gr *SARDINHA*
- 0 gr *SALSICHA*
- 0 gr *CAFÉ*
- 0 gr *BOLACHA MAIZENA*
- g *MACARRÃO SEMOLADO (ESPAGUETE)*

SUPERMERCADOS CREDENCIADOS

- * Mercadinho n.º 1
- * Mercado Roma
- * Merkatudo
- * Mini Merc. Dois Irmãos
- * Mini Merc. Alves
- * Mini Merc. Do Nedi
- * SUP. Aguiar - Antonio de Conti
- * SUP. Aguiar - Centro
- * SUP. Aguiar - Michel Neme
- * SUP. América
- * SUP. Avenida
- * SUP. Bagareli
- * SUP. Centro Serve
- * SUP. Do Carlão
- * SUP. Do Marcos
- * SUP. Ferreira (Santelmo)
- * SUP. Jaú Serve
- * SUP. Mansano
- * SUP. Marajoara
- * SUP. Moralito
- * SUP. N. S. Aparecida
- * SUP. Nova Cidade
- * SUP. Placidell
- * SUP. Santa Izabel (Vanglória)
- * SUP. Santo Antonio
- * SUP. Santo Expedito
- * SUP. Schiavon
- * SUP. Skinão
- * SUP. Snoop